



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Anexo nº III/UEMG/PROPPG/2025

PROCESSO Nº 2350.01.0004391/2025-76

ANEXO III

Termo de Outorga PROPPG/PROEX/PROEVENTO nº. XXX/20XX

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: EDITAL PROPPG/PROEX/PROEVENTO Nº 01/2025 – PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - (PROEVENTO/UEMG)

PROCESSO: Nº: UEMG/PROEVENTO XX/2025

NOME DO EVENTO: <<XXXXXXXXXX>>

PERÍODO DO TERMO DE OUTORGA: <<XX/XX/XXXX XX/XX/XXXX>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas - 8º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ 65.172.579/0001-15, neste ato representada por sua Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação Vanesca Korasaki, conforme Portaria nº24, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2023, registro funcional MASP nº 1362209-7.

OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A): <<NOME DOCENTE>>, registro funcional MASP nº 0.000.000-0, residente e domiciliado(a) à <<Endereço>>, mantendo vínculo funcional com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Considerando o Edital PROPPG/PROEX Nº 01/2025 – ProEvento/UEMG e suas retificações, cujo os objetivos são: I - Estimular a participação de docentes da UEMG em eventos de pesquisa ou de extensão de abrangência nacional ou internacional, com apresentação de trabalhos científicos, artísticos, culturais, palestras, coordenação de mesas, sessões e atividades afins; II - Fomentar a publicação de abrangência internacional voltada à inovação; III - Aprimorar a qualidade dos processos educativos, da divulgação científica, do desenvolvimento de pesquisas e da inovação tecnológica; IV - Incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, com vistas à efetivação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando que o objetivo deste Termo de Outorga é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento

de atividades dentro do programa identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelo o Decreto Estadual nº 47.442/2018, Resolução 661 do CONUN/UEMG, de 26 de fevereiro de 2025 e pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE e ao(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A);

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO a liberação de recursos da OUTORGANTE, em favor da(o) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A), para custear a inscrição no evento intitulado <<NOME DO EVENTO>>, a ser realizado no(s) dia(s) <<DATA DO EVENTO>>, no montante previsto na Cláusula Segunda, observada as informações contidas no Formulário de Submissão, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Formulário de Submissão, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do presente TO é fixado em R\$ 000,00 (valor por extenso), destinado ao pagamento de inscrição de evento no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas ocorrerão a conta da dotação orçamentária 0000.00.000.00.0000.000000.0.00.0.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação será feita mediante depósito bancário diretamente na conta do OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A), que deverá informar o nome da instituição bancária, número da agência e o número da conta para efetivação do depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão repassados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A), de forma integral, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificações das informações contidas no Formulário de Submissão ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data da sua assinatura até o prazo de xxxxx (xxxxx) contados de sua publicação, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

São obrigações do(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) o cumprimento de todas as cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este TO;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Edital PROPPG/PROEX 01/2025, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento;
- e) Arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, Edital PROPPG/PROEX 01/2025, e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- g) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- h) Informar à OUTORGANTE todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Sétima deste TO;
- i) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- j) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- k) Ser servidor ativo da carreira de Professor de Educação Superior, em efetivo exercício na Universidade do Estado de Minas Gerais;
- l) Apresentar à OUTORGANTE relatório técnico final dos resultados obtidos em até 30 (trinta) dias após o pagamento, seja pelo encerramento do evento, pelo desligamento, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Formulário de Submissão ou qualquer outro motivo que cause o fim do benefício, sob pena de devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
- m) Fazer expressa referência à OUTORGANTE em qualquer publicação proveniente deste apoio;
- n) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- o) Demonstrar qualidade em sua produção científica e/ou tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) não poderá receber apoio equivalente, concedido por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira, para custear a mesma inscrição, sob as penas da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

O(A) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) atesta que o Formulário de Submissão, que integra o presente TO independentemente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Formulário de Submissão e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TO, obrigam-se os PARTICIPES a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTICIPES, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre a propriedade intelectual resultantes de atividades realizadas em decorrência do apoio concedido pelo presente TO serão regulados pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n.9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual, inclusive Resoluções da Universidade do Estado de Minas Gerais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização do evento, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes dispostas no Edital PROPPG/PROEX/PROEVENTO 01/2025 e no Formulário de Submissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico, em formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela PROPPG e PROEX, contendo:

- I - Certificado de participação no Evento indicado, quando da submissão do pleito;
- II - Trabalho em sua versão final publicado nos Anais do Evento ou outro meio de divulgação científica ou certificado de realização da palestra, organização de mesa ou sessão;
- III - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no evento técnico-científico, em nome do(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A), com data dentro da vigência do termo de outorga, conforme Decreto 47.442/2018, art. 85, inciso V, alínea "a".
- IV - Relatório Técnico, nos termos do Decreto nº 47.442/2018.
- V - Comprovante de restituição de recursos financeiros, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Relatório Técnico deverá conter o seguinte:

- I - Resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;
- II - Descrição das etapas e ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas, o(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, por meio de

Documento de Arrecadação Estadual – DAE, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, o(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) ficará impedido de participar de editais posteriores até que as obrigações sejam integralmente cumpridas.

9. CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em imediata suspensão do apoio concedido, e em eventual rescisão deste TO, além de devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, por desempenho insatisfatório do(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) e não conclusão das atividades previstas no Formulário de Submissão, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação ao/à OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016 e n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018, Resolução COEPE/UEMG Nº150/2015, Resolução COEPE/UEMG Nº151/2015, Resolução CONUN/UEMG nº 661, de 26 de fevereiro de 2025, e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além das normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas no Edital PROPPG/PROEX 01/2025, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) declara que aceita e adere sem restrições ao presente TO e ao Edital PROPPG/PROEX 01/2025 como está definido e se responsabiliza pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA

O(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) terá prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da OUTORGANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO a servidora xxxxxx e pela fiscalização a servidora xxxxxx.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTICIPES comprometem-se a observar e cumprir todas as disposições relativas à proteção de dados pessoais, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/2016 e demais legislações aplicáveis, e comprometem-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento do objeto deste TO, sendo vedado o compartilhamento ou tratamento dos dados para finalidades diversas das aqui acordadas, salvo autorização expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente TO poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTICIPES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte do(a) OUTORGADO(A)/BENEFICIÁRIO(A) em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias envolvendo a OUTORGANTE serão dirimidas amigavelmente pelas partes ou, na impossibilidade, pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, conforme estabelecido pela Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<DIA>> de <<MÊS>> de <<ANO>>,

OUTORGANTE

Nome

Reitora/Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Docente(a)

Professor(a) de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 28/03/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanesca Korasaki, Pró-Reitor(a)**, em 28/03/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110480706** e o código CRC **21EB11B6**.
